PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA



ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR ((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CONTRATO Nº 37/2020-PMJ Processo inexigibilidade Nº 1/2020-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ, e a empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ERELI, objetivando a Contratação de serviços de profissionais de nível superior para atender a demanda da Secretaria de Saúde, relativo ao objeto do Processo inexigibilidade nº 1/2020-PMJ.

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, ÂNGELO MARCOS VIGILATO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SESP/PR, e a empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, com Rua João Wyclif, 111 11º andar - sala 1110 - CEP: 86050450 - BAIRRO: Centro Empresarial Jardim Sul, Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.458.003/0001-22, representada por Titular Sr. THIAGO DE CASTRO SILVEIRA, Av. Madre Leônia Milito, 615 Apto 603 - CEP: 86050450 - BAIRRO: Jardim Bela Suiça, inscrita no CPF/MF sob nº 022.279.289-21 e Cédula de Identidade RG nº 5.921.030-0, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Processo inexigibilidade nº 1/2020-PMJ, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

- 1.1. O Objeto do presente Contrato é a Contratação de serviços de profissionais de nível superior para atender a demanda da Secretaria de Saúde., que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- § único: A empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, obriga-se a fornecer ao Município de Japira (PR), doravante denominada órgão CONTRATANTE, os itens abaixo referente ao objeto do Processo inexigibilidade nº 1/2020-PMJ, no quantitativo e especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

ITENS								
Lote	ltem	Descrição do serviço	Unid	Quant	Preço unitário	Preço total		
LOTE: 002 - MÉDICO PLANTONI STA		MÉDICO PLANTONISTA 24/48 - SÁBADO - Curso de nível superior em Medicina e registro no respectivo conselho de classe. Atendimento de Plantões de 24 horas nos SÁBADOS e quando recaírem feriados e pontos facultativos. 24 HORAS - ESCALA 24/48 - 1 VAGA		732,00	137,75	100.833,00		
LOTE: 002 - MÉDICO PLANTONI STA		MÉDICO PLANTONISTA 24/48 – DOMINGO - Curso de nível superior em Medicina e registro no respectivo conselho de classe. Atendimento de Plantões de 24 horas nos DOMINGOS e quando recaírem feriados e pontos facultativos. 24 HORAS - ESCALA 24/48 - 01 VAGA		732,00	137,75	100.833,00		
TOTAL								

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

- 2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 201.666,00 (Duzentos e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais), pelo Menor Preço apresentado.
- 3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011, em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação.
- 3.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome e CNPJ fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Para tanto, a Adjudicatária antes da emissão da NF deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde de Japira, para ter acesso á Razão Social e CNPJ que será emitida a NF, deverá também, fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;
- 3.1.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Conjunta Federal, Certidão de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.
- § 1º: À CONTRATANTÉ disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- § 2º: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR ((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro—

DOTAÇÕES										
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte						
2740	07.001.10.301.0007.2026	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício						

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega-

- a) A prestação dos serviços terá a vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e, a exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde.
- b) Os atendimentos deverão ser iniciados, de imediato, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da assinatura do contrato.
- c) Aprestação dos serviços será realizada nas Unidades de Saúde do Município de Japira.
- d) Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, por meio de comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, por meio de procedimentos específicos ou mediante a prestação hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.
- f) Os serviços contratados serão prestados pessoalmente pelo credenciado.
- g) Sendo o número de credenciados superior ao número de vagas, adotar-se-á o sistema de rodízio na prestação dos serviços.
- h) O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores.
- i) Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados
- j) Os contratados ficam obrigados nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas em sua profissão e responder na forma da lei, por imperícia, descaso e qualquer outra situação que incorra em prejuízo à população ou a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

§ 1º: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

§ 1º: A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Executar os serviços em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- c) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- d) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
- e) Comunicar á Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- f) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência:
- b) Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR ((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

§ 1º: Aimportância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

À critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas:

§ 2º. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato vigorará pelo período de 6 Meses, com vencimento em 14/11/2020 (quatorze dias de novembro de 2020), podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do Processo inexigibilidade nº 1/2020-PMJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente por autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Japira (PR), 15/05/2020

ANGELO MARCOS VIGILATO Prefeito Municipal CONTRATANTE

THIAGO DE CASTRO SILVEIRA Representante Legal CONTRATADA

HELENA PATRICIA GASSNER OAB/PR 91.807 Procuradoria Jurídica

2)

TESTEMUNHAS:

JADFER SANTOS CAMARGO LUCIANO
Secretária Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato